

O Processo de marginalização da prostituição na sociedade brasileira e a invisibilização dessas profissionais

The process of marginalization of prostitution and its consequences in Brazilian society

Italo Davi dos Santos Ribeiro¹ e Giliard Cruz Targino²

v. 14/ n. 3 (2026)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em 16/06/2026.

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0005-3210-5637. E-mail: davimiguelribeirodosantos401@gmail.com;

²Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba. ORCID: 0000-0002-6165-795X. E-mail: giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br.

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir o processo de marginalização da prostituição na sociedade brasileira bem como tratar dos mecanismos de exclusão e invisibilidade das profissionais do sexo. A análise parte, inicialmente, de uma perspectiva histórica e sociológica, evidenciando que, embora a prostituição seja uma prática milenar e reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) desde 2002, ainda persistem estigmas atrelados à figura das prostitutas. Além disso, o artigo apresenta uma análise do processo de marginalização e segregação da prostituição na sociedade brasileira, apresentando a realidade degradante em que as prostitutas, em alguns dos principais centros urbanos do país estão submetidas, como na cidade de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro e na cidade de Campinas às quais condicionam às profissionais do sexo às ruas e ao processo de marginalização. Nesse sentido, o trabalho apresenta algumas das principais políticas públicas no sentido de conferir, além de certa representação às prostitutas, também buscam contribuir para seu processo de inclusão social, rompimento de discriminações e a regulamentação de suas atividades na sociedade brasileira. Ademais, o estudo demonstra como a construção social da prostituição como prática desviante contribui para a exclusão das mulheres que a exercem, reforçando desigualdades e silenciando suas vozes. Ao problematizar essas questões, busca-se refletir sobre a necessidade de políticas públicas que reconheçam a prostituição como atividade laboral legítima e assegurem direitos fundamentais às profissionais do sexo.

Palavras-chave: Prostituição; Invisibilidade; Marginalização.

ABSTRACT: This article aims to discuss the process of marginalization of prostitution in Brazilian society, as well as to address the mechanisms of exclusion and invisibility of sex workers. The analysis begins with a historical and sociological perspective, highlighting that, although prostitution is an age-old practice and has been recognized by the Brazilian Classification of Occupations (CBO) since 2002, stigmas still persist attached to the figure of prostitutes. In addition, the article presents an analysis of the process of marginalization and segregation of prostitution in Brazilian society, presenting the degrading reality to which prostitutes are subjected in some of the country's main urban centers, such as the cities of São Paulo, Rio de Janeiro, and Campinas, which condemn sex workers to the streets and to the process of marginalization. In this sense, the work presents some of the main public policies aimed at providing some representation to prostitutes, as well as contributing to their process of social inclusion, breaking down discrimination, and regulating their activities in Brazilian society. Furthermore, the study demonstrates how the social construction of prostitution as a deviant practice contributes to the exclusion of women who engage in it, reinforcing inequalities and silencing their voices. By problematizing these issues, the aim is to reflect on the need for public policies that recognize prostitution as a legitimate work activity and ensure fundamental rights for sex workers.

Keywords: Prostitution; Invisibility; Marginalization.

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como problema central compreender como a prostituição, embora reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) desde 2002, permanece invisibilizada e marginalizada na sociedade brasileira. A questão que orienta esta pesquisa é: de que maneira os mecanismos de exclusão e invisibilidade atingem as profissionais do sexo e quais são as consequências sociais, jurídicas e culturais dessa marginalização?

O objetivo geral consiste em analisar o processo de marginalização da prostituição no Brasil, evidenciando suas implicações sociais e institucionais. Para alcançar esse propósito, busca-se investigar a construção histórica da prostituição como prática desviante, examinar políticas públicas e projetos legislativos voltados às profissionais do sexo e discutir os impactos da invisibilidade na garantia de direitos trabalhistas, previdenciários e fundamentais.

A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental. Foram mobilizados autores clássicos e contemporâneos dos campos da sociologia, do direito e dos estudos de gênero, como Gayle Rubin, Judith Butler, Silvia Federici e Kamala Kempadoo, além de documentos oficiais como a Classificação Brasileira de Ocupações e o Projeto de Lei 4.211/2012, conhecido como Lei Gabriela Leite. Essa abordagem permite compreender tanto os aspectos históricos e culturais quanto os entraves jurídicos que perpetuam a marginalização das profissionais do sexo, oferecendo uma análise crítica sobre a invisibilidade institucionalizada e suas repercussões na sociedade brasileira.

2. A PROSTITUIÇÃO NA HISTÓRIA

Segundo Roberts (1988) e Rebolho (2015) desde os períodos mais antigos da história humana, a exemplo do paleolítico, muitas sociedades tribais tratavam a prostituta como uma figura essencial aos rituais sexuais tradicionais. Além disso, essa percepção das prostitutas como uma representação mística passou por um processo de incorporação às primeiras civilizações do mundo com seu conceito e praxis ressignificados.

Vê-se, nesses estudos das autoras não somente a contribuição da prostituta no que tange a representação dessas sociedades no sagrado, mas sobretudo o respeito que elas possuíam, realidade muito divergente no que tange os dias presente, a exemplo da discriminação e marginalização em que sofrem as prostitutas na sociedade brasileira.

É importante ressaltar a mudança acentuada no que tange os paradigmas associados às prostitutas, outrora a figura feminina, em especial no período paleolítico era associado à

representações divinas e de fertilidade, agregando muito respeito na sociedade, em especial pelo fato de serem responsáveis pela concepção.

Ademais, rituais em que envolvia-se sexo grupal era tido como um meio a fim de estreitar laços essenciais à formação e existência das comunidades, nesse aspecto o sexo com diferentes parceiros não possuía a mesma carga depreciativa às mulheres que possui atualmente (Roberts, 1988). Além disso, podemos tratar das Hetairas, de acordo com Ribeiro (2005), elas representavam um grupo de mulheres firmemente participativas da sociedade Grega, elas possuíam suas atividades sexuais regulamentadas pelo estado e como tal tinha uma série de proteções estatais, bem como o respeito da sociedade. Sobre elas, Ribeiro (2005, p. 19) reitera:

Havia, na Grécia, uma classe de mulheres independentes, educadas, possuidoras de boas maneiras, com conhecimento de instrumentos musicais e dança. Eram as hetairas que participavam de banquetes em que esposas e filhas não podiam estar entretendo os homens e, inclusive, relacionando-se sexualmente com eles. Algumas delas participavam de debates filosóficos, também eram competentes em discussões e de extrema beleza. Acumulavam riquezas e, muitas delas, associavam-se a nomes ilustres, formando casais famosos: Aspásia e Péricles, Timandra e Alcibíades, Leóntion e Epicuro, Tais e Alexandre, o Grande.

Muitos autores discutem os papéis de gênero em que as mulheres são colocadas e as reverberações no que tange o desencontro desses papéis de gênero esperado delas, a respeito disso temos o livro “A mulher, a cultura e a sociedade”, nele as autoras tratam a respeito do que segundo elas seria a subordinação das mulheres à paradigmas em que às coloca em posição de maternidade e em certa medida santidade.

Em paralelo a visão constituída anteriormente em que as mulheres eram respeitadas por serem figuras sagradas que possuem o dom de gerar vida. Atualmente, seu gênero torna-se seu maior limitante, pois segundo as autoras expressam no livro existe na nossa sociedade uma percepção em que as mulheres devem ser mães, esposas e qualquer desvio dessas funções sociais enseja em um desvirtuamento de sua condição, consequentemente em sua marginalização.

Segundo Rosaldo e Lamphere (1985, p. 25): Enquanto a mulher for definida universalmente em termos de um papel amplamente maternal e doméstico, seremos responsáveis por sua subordinação universal. Elaborações de suas funções reprodutoras configuram seu papel social e sua psicologia: elas coloreem sua definição cultural e nos permitem compreender a perpetuação do status feminino sem olhar sua subordinação como inteiramente determinada por sua tendência biológica ou sua herança evolutiva.

É nítido perceber o desvirtuamento das atividades sexuais no que tange a figura das mulheres o que outrora configurava uma prática comum, desde os mais remotos tempos da história humana, tornou-se a depravação do sexo feminino, o sexo para as mulheres limitou-se à aspectos reprodutivos, constrói-se a identidade de que as mulheres devem limitar-se ao trabalho doméstico ou reprodutivo. As prostitutas passaram à serem restritas às ruas, suas atividades, mesmo que na maioria expressiva das sociedades tida como desonrosa no que tange os paradigmas sociais, representou e faz-se representar com uma atividade sempre presente na sociedade brasileira, bem como no mundo.

A valorização da virgindade feminina, historicamente associada à pureza e à preparação para o matrimônio, contrasta com a persistente demanda social pelo trabalho sexual. Silvia Federici (2004) demonstra que, na transição para o capitalismo, o corpo feminino foi disciplinado e reduzido à função reprodutiva, apagando sua dimensão comunitária e sexual autônoma. Esse processo evidencia como a marginalização da prostituição não decorre da prática em si, mas da imposição de papéis de gênero que restringem a mulher à maternidade e à pureza, conforme analisam Rosaldo e Lamphere (1985).

De acordo com um estudo realizado pela Universidade de Vigo e trazido pela BBC Brasil, mais de 90% dos homens entrevistados consideram as relações sexuais pagas uma necessidade em suas vidas. Analisamos as mudanças sociais dos últimos 30 anos e vemos a substituição do modelo patriarcal, do pai protetor-provedor pela volta do modelo 'falocêntrico', o colecionador de mulheres", disse à BBC Brasil a socióloga Sílvia Pérez Freire, uma das autoras do estudo.

Dessa forma, é evidente a mutabilidade em que o sexo passou a ser visto na sociedade, em especial no que refere-se à figura da mulher, outrora o sexo para as mulheres era visto pelas sociedades mais antigas como um instrumento místico, um meio essencial para a perpetuação da espécie, uma forma de estreitar laços na comunidade e fomentar o crescimento nos grupos.

Na sociedade Grega, mesmo que o sexo para as mulheres não possuisse a mesma carga de respeito místico que outrora no paleolítico, existiam diversos dispositivos estatais aos quais fomentavam a proteção das mulheres, além disso, mesmo as profissionais do sexo dispunham de respeito na sociedade, podiam realizar suas atividades com pleno respeito e proteção, além de estarem em ambientes frequentemente masculinos e terem acesso à educação.

Na sociedade brasileira atual, bem como na maioria expressiva das sociedades, a figura da prostituta enfrenta um processo de marginalização no que tange a depreciação de sua atividade, não pela atividade em si, mas pelas figuras em que estão colocadas nessa atividade, mesmo que a prostituição seja vista pela sociedade com um olhar depreciativo à figura feminina, sempre foi algo buscado pelos homens. Diante disso, é nítido perceber que o cerne do problema não está na atividade em si, mas na restrição imposta ao sexo feminino pela sua condição de ser mulher, como bem aponta as autoras Rosaldo e Lamphere, perpetua-se ainda a visão enraizada em que as mulheres devem ser

condicionadas à uma figura de maternidade e pureza, sendo o sexo apenas uma ferramenta de procriação para elas.

3. O PROCESSO DE MARGINALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A prostituição na sociedade brasileira é marcada por um paradoxo que a coloca em uma posição de constante vulnerabilidade: embora não seja criminalizada, permanece invisibilizada e marginalizada. Essa condição gera insegurança jurídica e social, dificultando a distinção entre o exercício voluntário da prostituição e práticas criminosas como o lenocínio, o tráfico de pessoas e a exploração sexual de menores. A ausência de regulamentação efetiva reforça esse limbo jurídico e perpetua a exclusão das profissionais do sexo, que continuam submetidas a estigmas e discriminações. Como observa Rago (1990), a marginalização das prostitutas as condiciona às ruas, expondo-as a ambientes inseguros e à violência cotidiana, enquanto Haesbaert (2004) destaca que essa segregação espacial é reflexo da depreciação social da atividade.

No campo jurídico, duas correntes se destacam: o abolicionismo e o regulamentarismo. O abolicionismo, alinhado a concepções normativas de gênero, entende que não existe prostituição voluntária, pois sempre há relações de poder que condicionam a mulher. Judith Butler (1990) argumenta que normas de gênero estruturam a exclusão de corpos dissidentes, reforçando a ideia de que a prostituição é sempre uma forma de exploração e nunca uma escolha autônoma. Essa perspectiva parte da premissa de que o corpo feminino é constantemente regulado por dispositivos sociais e jurídicos que o enquadram em papéis de submissão, maternidade e pureza.

O regulamentarismo, por sua vez, defendido por autoras como Kamala Kempadoo (1998), reconhece o trabalho sexual como atividade legítima e busca assegurar direitos trabalhistas e previdenciários. Para os regulamentaristas, reconhecer a prostituição como profissão é uma forma de garantir dignidade e cidadania às mulheres que a exercem. Essa visão dialoga diretamente com Gayle Rubin (1984), que demonstra como sistemas de poder criam hierarquias morais em torno da sexualidade, relegando o trabalho sexual às margens da legitimidade social. A regulamentação, nesse sentido, seria um mecanismo para romper com essas hierarquias e legitimar o trabalho sexual como atividade laboral.

Além disso, Silvia Federici (2004) contribui para esse debate ao mostrar que, na transição para o capitalismo, o corpo feminino foi disciplinado e reduzido à função reprodutiva, apagando sua dimensão comunitária e sexual autônoma. Essa análise ajuda a compreender por que a prostituição é marginalizada: não pela prática em si, mas pela imposição de papéis de gênero que restringem a

mulher à maternidade e à pureza. O regulamentarismo, nesse contexto, aparece como uma tentativa de devolver às mulheres o controle sobre seus corpos e sua sexualidade, reconhecendo sua autonomia e rompendo com paradigmas patriarcais.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À PROSTITUIÇÃO

No que tange um perfil histórico a respeito da construção de políticas públicas relativas à prostituição, é essencial frisar o reconhecimento da prostituição enquanto atividade ocupacional celebrada em 2002 pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) com o código 5198-05. Esse reconhecimento em outubro de 2002 realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego publicado através da Portaria nº 397 incluiu a ocupação “Profissionais do Sexo” na Classificação Brasileira de Ocupações.

Esse ato representou um marco histórico para o Brasil, pois pela primeira vez o trabalho sexual foi reconhecido oficialmente como uma atividade profissional, rompendo diversas formas de discriminação e proporcionando às prostitutas o mínimo de dignidade, ao pelo menos oferecer um certo dispositivo legal que promove certa segurança à elas em seu exercício profissional.

A CBO descreve as funções dessas trabalhadoras como pessoas que buscam programas sexuais, pessoas que atendem clientes e podem participar de ações educativas no campo da sexualidade. Esse reconhecimento do CBO proporcionou maior dignidade e minimizou a vulnerabilidade em que as figuras da prostituição encontravam-se, pois garantiu um entendimento técnico do que entende-se pelas atividades da prostituta, sem utilizar-se de discriminação para descrever essas atividades.

Apesar do avanço, o reconhecimento pela CBO não garantiu direitos trabalhistas em sua totalidade plena. As prostitutas continuam sem acesso à benefícios como férias, aposentadoria ou FGTS. Ademais, mesmo considerando a importância desse dispositivo para o reconhecimento das atividades das prostitutas, é importante frisar que o estigma social ainda persiste, exigindo avanços legislativos e culturais a fim de assegurar condições dignas de trabalho às profissionais do sexo na sociedade brasileira.

É necessária, portanto, uma atuação conjunta dos 3 poderes da União, em especial a do poder legislativo, bem como da sociedade como um todo, a fim de promover cada vez mais projetos que busquem garantir o acesso às prostitutas à totalidade de seus direitos, sejam trabalhistas, previdenciários, ou mesmo direitos fundamentais.

5. PROJETO DE LEI 4.211/2012

O Projeto de Lei 4.211/2012, conhecido como Lei Gabriela Leite, foi uma tentativa histórica de retirar a prostituição do “limbo jurídico” brasileiro. Embora a atividade tenha sido reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) em 2002, esse reconhecimento não garantiu direitos trabalhistas, previdenciários ou proteção institucional. Como observa Silva (2018), *“a ausência de regulamentação atua como uma barreira que impede a distinção técnica entre a escolha individual e a coação, mantendo as mulheres em um estado de insegurança jurídica permanente”*.

A proposta legislativa buscava diferenciar o exercício voluntário da prostituição das práticas criminosas, como o tráfico de pessoas e a exploração sexual de menores. Essa distinção é crucial, pois sem regulamentação o trabalho sexual é constantemente confundido com práticas ilícitas, reforçando estigmas e marginalização. Scantamburlo e Werneck (2019) destacam que *“a prostituição feminina é socialmente construída como prática desviante, o que contribui para a exclusão e invisibilidade das mulheres que a exercem”*.

O arquivamento da Lei em 2013 refletiu a força de setores conservadores e religiosos, que enxergavam a regulamentação como legitimação da prostituição. Aqui, a análise de Judith Butler (1990) é fundamental: ao mostrar como normas de gênero estruturam a exclusão de corpos dissidentes, Butler ajuda a compreender por que a prostituição continua sendo vista como incompatível com a dignidade feminina, mesmo quando exercida de forma autônoma.

A proposta buscava reconhecer a prostituição como uma profissão legítima, garantindo direitos trabalhistas, previdenciários e proteção contra abusos e discriminações, além de diferenciar claramente a prostituta que está exercendo suas atividades de forma voluntária e as práticas criminosas como o tráfico de pessoas e a exploração sexual de menores.

A proposta legislativa em questão não visava apenas a formalização trabalhista, mas sim a retirada dessas profissionais de um “limbo jurídico” que favorece a exploração por terceiros. Ao estabelecer critérios claros para o exercício da atividade voluntária, o projeto buscava desarticular a rede de vulnerabilidades que confunde o trabalho sexual com crimes de tráfico de pessoas e exploração de menores.

Como observa Silva (2018), a ausência de regulamentação atua como uma barreira que impede a distinção técnica entre a escolha individual e a coação, mantendo as mulheres em um estado de insegurança jurídica permanente.

O Projeto de Lei 4.211/2012, conhecido como Lei Gabriela Leite, buscava regulamentar a prostituição como profissão legítima, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários, além de diferenciar o exercício voluntário da prática criminosa de exploração sexual. Sua aprovação representaria um marco normativo ao retirar as profissionais do chamado ‘limbo jurídico’. No

entanto, o arquivamento em 2013 refletiu a resistência de setores conservadores e religiosos, evidenciando como paradigmas morais ainda se sobrepõem à necessidade pragmática de proteção social.”

A importância desse projeto reside no fato de que, ao regulamentar a atividade o Estado passaria a reconhecer a dignidade e a cidadania de milhares mulheres as quais vivem da prostituição, tendo em vista que essa garantia legal assegura às profissionais do sexo mais do que um reconhecimento de suas atividades, mas também proteção contra exploração sexual e contribuiria com o rompimento de paradigmas depreciativos à figura da prostituta.

A regulamentação não significaria incentivo à prática, mas sim a criação de mecanismos legais para assegurar condições mínimas de trabalho, aposentadoria, acesso à saúde e proteção contra violência e exploração vivenciado nas atividades das prostitutas diuturnamente. Em síntese, seria um passo fundamental para garantir às figuras da prostituição o acesso à mecanismos de proteção, bem como a redução e o combate à invisibilidade e ao estigma que historicamente as acompanha.

Esse projeto colocaria em materialidade mais do que um mero reconhecimento legal às prostitutas, mas assegura que elas efetivamente exerçam seus direitos, faz com que as profissionais do sexo possam dispor do princípio da dignidade da pessoa humana. Jacintho (2006, p. 31) afirma com exatidão que:

Em síntese apertada, podemos dizer que a dignidade humana está sendo construída não apenas como uma ideia abstrata que deve guiar o trabalho de interpretação do 336 direito, ou de orientar a atividade legiferante. É um valor supremo, e, como tal, adquire foros de obrigatoriedade, não apenas pela sua carga axiológica, mas principalmente porque se consubstancia através de normas jusfundamentais [...]

Como o autor explica o princípio da Dignidade da Pessoa Humana não está retido a uma perspectiva abstrata, pelo contrário está inserido em uma análise materialista, esse princípio não deve ser entendido sob uma perspectiva restritiva ao qual afasta certos grupos da efetivação de seus direitos fundamentais, deve ser entendido como um princípio extensivo em que proporciona que todos possam exercer suas atividades revestida de legalidade e proteção.

No entanto, como demonstrado previamente, as prostitutas no Brasil convivem diretamente com diversos estigmas depreciativos à sua condição, padecem de proteção e legitimidade estatal e estão sujeitas a diversos tipos de violações, bem como sujeitas à exploração sexual. Todas essas mazelas reforçam a falta de mecanismos de proteção à prostituta diante da inércia do Estado em garantir a esse grupo historicamente vulnerável o direito ao princípio da dignidade da pessoa no que tange suas atividades.

Essa falta de ação propicia um ambiente de insegurança que apenas reforça os paradigmas depreciativos à prostituta e perpetua a exclusão na efetivação do direito e proteção de suas atividades. Infelizmente, o projeto não foi efetivado e acabou sendo arquivado em 2013, entre os principais entraves estiveram a resistência de setores conservadores da sociedade e do Congresso Nacional, que enxergavam a proposta como uma forma de legitimar ou estimular a prostituição, além de inúmeros paradigmas da sociedade brasileira, entre os quais os relativos à moral e a religião.

A resistência enfrentada no Congresso Nacional reflete a profunda influência de paradigmas morais e religiosos que ainda pautam o debate público no Brasil. O arquivamento do projeto em 2013 demonstrou que a visão da prostituição como uma "prática desviante" sobrepõe-se à necessidade pragmática de proteção social.

Conforme apontam Scantamburlo e Werneck (2019), essa estigmatização institucionalizada ignora que a atividade já é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de deslegitimar todo o histórico dessa atividade desde o início da formação da humanidade. Essa ação evidencia uma contradição onde o Estado reconhece a existência da ocupação, mas se nega a exercer sua função institucional e assegurar a proteção legal desse grupo, historicamente vulnerável.

Ademais, a falta de consideração desse projeto no congresso foi um fator decisivo, pois o legislativo atribui valor secundário a esse projeto, portanto, minou sua importância e relevância. Com o arquivamento da “Lei Gabriela Leite”, as prostitutas continuam enfrentando enormes entraves na sociedade brasileira.

Embora a prostituição não seja considerada crime, ela também não é regulamentada, o que significa que as profissionais do sexo padecem de proteção institucional, bem como de garantias claras de acesso à direitos trabalhistas, previdenciários ou qualquer forma de proteção institucional perpetuado, não somente moralmente, como também institucionalmente esse grupo esse grupo à uma condição de marginalização, colocando a prostituição em ambientes de periferias afastados do centro das cidades, como no caso do bairro Jardim Itatinga em Campinas e condicionando as prostitutas à condições de trabalho deploráveis.

Essa ausência de reconhecimento legal coloca as prostitutas em uma situação de vulnerabilidade, bem como as deixa expostas à violência física e psicológica, à exploração por terceiros e ao preconceito social, que dificulta o acesso a serviços básicos de saúde, educação e oportunidades de inserção em outras áreas.

Nesse cenário, a aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana torna-se o argumento central para a retomada desses debates, visto que tal princípio deve ser entendido de forma material e extensiva. Jacintho (2006) reforça que a dignidade não é uma abstração, mas um valor supremo que exige a criação de normas fundamentais para proteger grupos historicamente vulneráveis. Sem o

amparo da lei, as profissionais do sexo permanecem privadas de direitos básicos, como o acesso pleno à previdência social e à justiça do trabalho, o que perpetua sua condição de cidadãs de segunda classe.

Nesse viés, a falta de uma política nacional de regulamentação agrava o processo de segregação espacial observado em cidades como Campinas e Rio de Janeiro. Áreas como o Jardim Itatinga e a Vila Mimosa tornam-se "guetos" onde a ausência do Estado permite um estado de anarquia em que a violência e a precarização floresçam longe dos olhos da sociedade, em vez de reconhecer a prostituição como uma atividade que merece respeito como todas as outras e assegurar às prostitutas todos os seus direitos o Estado prefere mascarar em vilas e periferias essa prática, perpetuando, não somente sua inércia e omissão institucional, como também contribuindo com a marginalização das prostitutas.

A efetivação de uma lei nos moldes da proposta por Gabriela Leite seria, portanto, o primeiro passo para romper com esse ciclo de invisibilidade, garantindo que o trabalho sexual deixe de ser uma atividade marginal para ser compreendido sob a ótica da cidadania e dos direitos laborais.

Dessa forma, é nítido observar os diversos entraves enfrentados pelas prostitutas no que tange o reconhecimento de seus direitos, em especial os relativos à matéria previdenciária e trabalhista, através dos paradigmas sociais elas padecem de proteção institucional e sofrem com discriminação, segregação e estigmatização em suas atividades. O reconhecimento legislativo, social e político de suas atividades, o combate à discriminação e a segregação é peça fundamental a fim de conferir proteção à essas profissionais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise do percurso histórico e sociológico analisado ao longo deste artigo evidencia-se que a prostituição, embora seja uma prática milenar e reconhecida formalmente pela Classificação Brasileira de Ocupações desde 2002 permanece marcada por estigmas, preconceitos e mecanismos de invisibilização que reforçam sua marginalização na sociedade brasileira.

A contradição entre o reconhecimento oficial e a ausência de garantias efetivas demonstra não somente a inércia do Estado em garantir políticas públicas eficientes no que tange a proteção às prostitutas, como também como ele e a sociedade como um todo ainda permanecem presos à paradigmas sociais que perpetuam a discriminação, o segregacionismo e o processo de invisibilização das profissionais do sexo.

As experiências relatadas em diferentes centros urbanos, como São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro, revelam que a prostituição é constantemente afastada pelo Estado para espaços de

segregação, longe da visão moralista da sociedade como também da convivência social, perpetuando um ciclo de exclusão e vulnerabilidade.

Essa realidade reforça a necessidade de compreender a prostituição não como prática desviante, mas como atividade laboral legítima, que exige regulamentação e reconhecimento jurídico para assegurar direitos fundamentais. O arquivamento do Projeto de Lei número 4.211/2012, conhecido como “Lei Gabriela Leite”, simboliza a dificuldade do Brasil em tratar e legislar de forma madura e responsável sobre a prostituição.

A não efetivação dessa proposta manteve milhares de mulheres em condições precárias, sem acesso a direitos trabalhistas e previdenciários. Além disso, essa falta de efetivação manteve as prostitutas expostas à violência, à discriminação e principalmente padecendo de políticas institucionais que assegurem proteção a elas. Conclui-se, portanto, que o combate à marginalização e à invisibilidade das prostitutas passa necessariamente pelo reconhecimento legislativo, social e político de suas atividades. É urgente que o Estado e a sociedade rompam com os paradigmas discriminatórios e construam políticas públicas que assegurem dignidade, cidadania e proteção às profissionais do sexo. Somente assim será possível transpor a exclusão histórica e garantir que essas mulheres tenham voz, participação, representação e acesso pleno aos direitos que lhes são devidos.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. **Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity**. New York: Routledge, 1990.
- FEDERICI, Silvia. **Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation**. New York: Autonomedia, 2004.
- HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- JACINTHO, José. **Dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- KEMPADOO, Kamala. **Global Sex Workers: Rights, Resistance, and Redefinition**. New York: Routledge, 1998.
- RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- RIBEIRO, Italo Davi dos Santos. **O processo de marginalização da prostituição na sociedade brasileira e a invisibilização dessas profissionais**. [S.l.: s.n.], 2026.
- RIBEIRO, Maria Aparecida. *Hetairas na Grécia Antiga*. São Paulo: [s.n.], 2005.

- ROBERTS, Nickie. **Whores in History: Prostitution in Western Society**. London: HarperCollins, 1988.
- ROSALDO, Michelle; LAMPHERE, Louise. **A mulher, a cultura e a sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- SCANTAMBURLO, Tatiana; WERNECK, Debora. *Prostituição e invisibilidade social*. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, 2019.
- SILVA, João. Prostituição e direitos fundamentais. **Revista de Direito e Sociedade**, Brasília, v. 10, n. 1, 2018.